Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Mario Firmo de Albuquerque
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação
Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

LEI Nº 2.816 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O DIA MUNICIPAL DA JOVEM ADVOCACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sobral, o Dia Municipal da Jovem Advocacia, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se integrante da Jovem Advocacia a advogada ou o advogado com até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, observadas, no que couber, as normas aplicáveis à advocacia em início de carreira. Art. 3º O Dia Municipal da Jovem Advocacia tem por objetivos: I - reconhecer e valorizar a jovem advocacia e sua importância para a administração da Justiça, a defesa da cidadania, dos direitos fundamentais e do Estado Democrático de Direito; II - promover a valorização profissional das advogadas e dos advogados em início de carreira; III - incentivar a capacitação técnica, ética e prática e o aperfeiçoamento profissional contínuo da jovem advocacia; IV - promover a conscientização acerca das prerrogativas profissionais da advocacia e estimular o respeito ao seu pleno exercício; V - estimular a inserção, o desenvolvimento e a permanência sustentável da jovem advocacia no mercado profissional; VI - fomentar o empreendedorismo jurídico, a inovação, a tecnologia, a gestão profissional e a modernização do exercício da advocacia; VII - incentivar a criação e o fortalecimento de redes de integração, cooperação, apoio e mentoria entre profissionais da advocacia; VIII - promover a aproximação entre jovens advogados, profissionais experientes, acadêmicos de Direito, instituições de ensino superior, Poder Público, instituições integrantes do Sistema de Justiça e sociedade civil; IX - estimular a participação da jovem advocacia nos espaços institucionais e nos debates de interesse da advocacia e da sociedade; X - incentivar a disseminação de boas práticas relacionadas à ética, à dignidade profissional e ao exercício responsável da advocacia; XI - fomentar ações de cidadania, educação em direitos e promoção do acesso à Justiça; e XII - reconhecer a contribuição da jovem advocacia para o desenvolvimento social e institucional do Município de Sobral. Art. 4º Por ocasião do Dia Municipal da Jovem Advocacia, poderão ser promovidas ou incentivadas, dentre outras, as seguintes atividades: I - palestras, congressos, seminários, cursos, oficinas, painéis e atividades de capacitação; II - ações de orientação sobre prerrogativas profissionais, ética e exercício da advocacia; III - atividades destinadas à preparação para o início e o desenvolvimento da carreira profissional; IV - ações relacionadas ao empreendedorismo jurídico, à inovação, à tecnologia, à gestão de escritórios e ao marketing jurídico, observadas as normas éticas aplicáveis à advocacia; V - programas, encontros e atividades de integração, cooperação e mentoria entre profissionais experientes e integrantes da jovem advocacia; VI - visitas institucionais aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e às demais instituições públicas; VII - ações destinadas à aproximação entre acadêmicos de Direito e profissionais da advocacia; VIII - atividades de educação em direitos, cidadania, orientação jurídica e promoção do acesso à justiça; IX - debates sobre condições de trabalho, valorização profissional, dignidade, remuneração e desafios enfrentados pela advocacia em início de carreira; X - ações de incentivo à participação institucional da jovem advocacia; e XI - homenagens e iniciativas de reconhecimento a jovens advogados e advogadas que contribuam para o fortalecimento da advocacia, da cidadania ou da sociedade sobralense. Art. 5º As atividades alusivas ao Dia Municipal da Jovem Advocacia poderão ser desenvolvidas durante a semana em que estiver compreendido o dia 23 de setembro, de modo a ampliar a participação da sociedade, da comunidade acadêmica e dos profissionais da advocacia. Art. 6º Para a consecução das finalidades desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de cooperação com entidades e instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades representativas da advocacia, especialmente a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sobral, observadas as competências legais de cada instituição. Art. 7º A instituição da data prevista nesta Lei possui caráter comemorativo, educativo, institucional e de conscientização, não implicando, por si só, a criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO BOA VIZINHANÇA COLINA, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P413648/2025 - TRATA-SE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO LOTEAMENTO BOA VIZINHANÇA COLINA, SITUADO À AVENIDA PIMENTEL GOMES, BAIRRO: DOUTOR JUVÊNCIO DE ANDRADE, S/N, SOBRAL/CE. CONSIDERANDO que tramita na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA o processo administrativo nº P413648/2025, cujo objetivo é a homologação do Loteamento Boa Vizinhança Colina, a fim de possibilitar o início da execução das obras e a garantia da realização das respectivas infraestruturas básicas obrigatórias; CONSIDERANDO que as quadras